



**DECRETO Nº 2.643, DE 24 DE MARÇO DE 2014.**

**(Alterado pelos Decretos nº2.716/2015; 2.745/2016; 2.868/2018;  
2.916/2018; 2.958/19; 2.983/19; 3.203/21 e 3.507/2023)**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 106/06,  
QUE ESTABELECE VALORES PARA PREÇOS PÚBLICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO TOMASELLI**, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 inciso V da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam fixados os valores abaixo, a título de preço público, em regulamentação à Lei Complementar Municipal nº106, de 26 de agosto de 2006:

**a)** Referentes à utilização dos equipamentos e máquinas pertencentes ao município:

**a.1) PATRULHA MECANIZADA:**

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Unidade</i>	<i>UFM's</i>
Trator de pneu	Hora	0,7750
Retro Escavadeira	Hora	0,8940
Trator Esteira 12t	Hora	1,1703
Escavadeira Hidráulica	Hora	2,1184
Trator esteira 20t	Hora	1,5300
Pá-Carregadeira	Hora	1,0140
Patrola	Hora	2,1184
DOOSAN DX 140LC	Primeiras 12 Horas	0,61 (por hora)
	Hora posterior a 12ª hora trabalhada (observação – somente será possível o serviço contínuo da máquina até o máximo de 16 horas.	1,81 (por hora)
Mini Carregadeira BobCat S175	Hora	0,80
Micro Trator Articulado Brasélio	Hora	0,40



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**a.2) SERVIÇOS DE CAMINHÕES E OUTROS:**

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Unidade</i>	<i>UFM's</i>
Carga de barro	Carga	0,5122
Carga de macadame	Carga	0,5122
Carga de água	Carga	0,5068
Recolhimento de restos de edificações ou jardins com pá-carregadeira	Carga	2,0140
Recolhimento de restos de edificações ou jardins sem pá-carregadeira	Carga	0,5068
Transporte de Calcário	Até 300km (ida e volta)	6,40

**b) Referentes à prestação de serviços diretos por agentes públicos:**

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Unidade</i>	<i>UFM's</i>
Roçada e limpeza de terrenos	Por metro quadrado	0,0032
Inseminação artificial de animais.	Por dose aplicada (sêmen nacional)	0,1836
Inseminação artificial de animais.	Por dose aplicada (sêmen importado)	0,2824
Exame de tuberculose bovina.	Por animal	0,0813
Exame de brucelose bovina	Por animal	0,0813
Desverminação de animais	Por animal	0,0244

<del>Autorização para supressão vegetal (somente até três hectares). REDAÇÃO ORIGINÁRIA</del>	Por matrícula de imóvel	0,5689
<del>Autorização para corte de árvores — somente — uma vez a cada cinco anos — até o máximo de 15 metros cúbicos ou 20 árvores, o que ocorrer primeiro. REDAÇÃO ORIGINÁRIA</del>	Por matrícula de imóvel	0,5689
<del>Autorização para corte de palmito (somente até duas mil cabeças) REDAÇÃO ORIGINÁRIA</del>	Por matrícula de imóvel	0,5689
<del>Autorização para terraplanagem. REDAÇÃO ORIGINÁRIA</del>	Por matrícula de imóvel	0,5689
<b>Autorização para supressão vegetal (REDAÇÃO DECRETO 2.745/16)</b>	<b>Por matrícula de imóvel</b>	<b>0,5689</b>

**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Autorização para corte de árvores – somente uma vez a cada três anos – até o máximo de 20 metros cúbicos ou 20 árvores, o que ocorrer primeiro. <b>(REDAÇÃO DECRETO 2.745/16)</b>	Por matrícula de imóvel	0,5689
Autorização para corte de palmito <b>(REDAÇÃO DECRETO 2.745/16)</b>	Por matrícula de imóvel	0,5689
Análise e Vistoria Ambiental	Por matrícula de imóvel	0,3000
Autorização para terraplanagem e assemelhados. <b>(REDAÇÃO DECRETO 2.745/16)</b>	Por matrícula de imóvel	0,5689

<b>Descrição dos Serviços (acrescidos pelo Decreto nº 2.916/2018)</b>	<b>Unidade</b>	<b>UFM's</b>
Ligação de Rede de Esgoto Sanitário	Por ligação	1,25
CERTIDÃO NARRATIVA	Por Certidão	0,15
CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO	Por Certidão	0,15
CERTIDÃO DE USO DO SOLO	Por Certidão	0,50
CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTANTES	Por Certidão	0,30
ANUÊNCIA MUNICIPAL	Por Certidão	0,15
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO GERAL	Por Certidão	0,40
CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA	Por Certidão	0,70
CERTIDÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA	Por Certidão	0,30
CERTIDÃO DE UNIFICAÇÃO DE ÁREA	Por Certidão	0,70
CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO	Por Certidão	0,15
CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE LOTEAMENTO	Por Certidão	0,30
CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE DESMEMBRAMENTO	Por Certidão	0,30
CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE CONDOMÍNIO	Por Certidão	0,30
PRÉ-ANÁLISE DE PROJETO	Por Processo	0,20
PRÉ-ANÁLISE DE LOTEAMENTO	Por Processo	0,20
PRÉ ANÁLISE DE DESMEMBRAMENTO	Por Processo	0,20
PRÉ ANÁLISE DE CONDOMÍNIO	Por Processo	0,20
ANÁLISE DE PROJETO	Por Processo	0,30
ANÁLISE DE LOTEAMENTO	Por Processo	0,70

**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

ANÁLISE DE DESMEMBRAMENTO	Por Processo	0,50
ANÁLISE DE CONDOMÍNIO	Por Processo	0,50
CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	Por Lote	0,50
CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO	Por Parcela	0,50
CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIO	Por Parcela	0,50
CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO RURAL	Por Parcela	0,50

<i>Descrição dos Serviços (acrescido pelo Decreto nº 2.958/2019)</i>	<i>Unidade</i>	<i>UFM's</i>
Alvará de Regularização	Por m <sup>2</sup>	0,03

<i>Descrição dos Serviços (acrescido pelo Decreto nº 2.983/2019)</i>	<i>Unidade</i>	<i>UFM's</i>
Inspeção do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários	Por ligação	0,20

<i>Descrição dos Serviços (acrescido pelo Decreto nº 3.507/2023)</i>	<i>Unidade</i>	<i>UFM's</i>
O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput do art.5º da Lei Ordinária Municipal nº 2.199, de 14 de junho de 2022, para autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR.	Por cadastro	20,00

c) Utilização dos pavilhões, quadras de esportes, entre outros;

<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Unidade</i>	<i>UFM's</i>
Utilização de estádio municipal com iluminação	A cada 2(duas) horas	1,6947
Utilização de estádio municipal com iluminação	A cada 1(uma) hora	0,8473
Utilização de estádio municipal sem iluminação	A cada 2(duas) horas	0,7514
Utilização de estádio municipal sem iluminação	A cada 1(uma) hora	0,3757



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

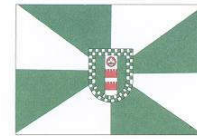


Utilização da quadra do ginásio de esportes com iluminação pública	Por hora	0,2260 0,3026 <b>(Alterado pelo Decreto 2.716 2015)</b>
Utilização da quadra do ginásio de esportes sem iluminação pública	Por hora	0,1129 0,1513 <b>(Alterado pelo Decreto 2.716 2015)</b>
Utilização do Centro de Eventos Alfredo Berri	2 (dois) dias	20,00
Utilização do Pavilhão de Alimentação	1(um) dia	4 UFM's Com acréscimo de 1UFM por dia subsequente
Estacionamento do Complexo Valmor Busarello	01(um) dia	4 UFM's Com acréscimo de 1UFM por dia subsequente

<b>Descrição dos Serviços (acrescidos pelo Decreto 2.868 2018)</b>	<b>Unidade</b>	<b>UFM's</b>
Utilização do Museu do Imigrante (auditório)	A cada 4 (quatro) horas	2,09

d). Referentes à aquisição de obras cedidas em favor da municipalidade em incremento ao Setor Cultural:

<b>Descrição da obra</b>	<b>Unidade</b>	<b>UFM</b>
Livro: "Rio dos Cedros: o coração trentino do Brasil / il cuore trentino del Brasile"		
1. Retirado na Prefeitura	Por exemplar	0,30
2. Enviado por Correio	Por exemplar	0,52
<b>(Acrescido pelo Decreto nº 3.203/2021)</b>		



**§1º.** Quando da utilização dos bens públicos, em especial os mencionados na alínea “c” deste artigo, o contribuinte ficará responsável pela limpeza dos imóveis e pela higienização das instalações, as quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, além de responder por todos os danos causados ao patrimônio público.

**§2º.** Eventuais despesas decorrentes das situações mencionadas no §1º serão cobradas posteriormente do contribuinte, o qual terá o prazo de 30(trinta) dias de sua cientificação para efetuar o pagamento, sob pena de adoção das medidas de praxe tributária, administrativas e judiciais.

**§3º.** O pagamento do preço público não exime o recolhimento do ISS quando houver cobrança de estacionamento, ingressos ou assemelhados.

**§4º.** A liberação do local autoriza o município a promover nova autorização de uso imediatamente, sem qualquer direito de indenização ou abatimento no preço público recolhido.

**§5º.** Os usuários deverão subscrever termo de compromisso e responsabilidade bem como declaração de vistoria nos termos das minutas anexas ao presente Decreto.

**Art.2º.** Os serviços previstos neste Decreto não poderão ser prestados àqueles que estejam inadimplentes para com a Fazenda do Município de Rio dos Cedros

**Art.3º.** O sujeito passivo do preço público terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a consecução dos serviços, para efetuar o pagamento do preço público, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**§1º -** Quando da utilização dos bens públicos mencionados na alínea “c” do artigo 1º, o contribuinte deverá efetuar o pagamento antecipado do respectivo preço público, de acordo com a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Rio dos Cedros, sob pena de ser considerado prejudicado o pedido de utilização e arquivado o respectivo pedido.

**Art.4º.** Não pago o preço público até a data de seu vencimento, sobre o mesmo incidirá correção monetária pelos mesmos indexadores da Unidade Fiscal do Município de Rio dos Cedros, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

**Art.5º.** O preço público poderá ser parcelado em até cinco parcelas, com parcela mínima no valor de UFM’s 0,8 (oito décimos da unidade fiscal do município).

**Art.6º.** Inscrito em dívida ativa, o débito poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, com parcela mínima no valor de UFM’s 0,8 (oito décimos da unidade fiscal do município).



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**Art.7º.** Os serviços deverão ser prestados mediante requerimento do sujeito passivo, salvo na hipótese do art. 9º da Lei Complementar nº. 106/2006.

**Art.8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 2.427, de 01 de junho de 2009.

Município de Rio dos Cedros, 24 de Março de 2014.

**FERNANDO TOMASELLI**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,  
aos 24 de Março de 2014.

**ANA CLARA MARCHETTI CAMPESTRINI**  
Assistente de Contabilidade